



**SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE (SEMMA)**

**ATA DA 248ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA
DO MEIO AMBIENTE DA SERRA – COMDEMAS, REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2021
EM FORMATO ON-LINE**

1 Aos vinte dias do mês de julho de 2021, às 09h, por meio da plataforma on-line Cisco
2 Webex Training, reuniu-se o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente da Serra –
3 COMDEMAS para a 248ª Reunião Plenária Ordinária, conforme prévia convocação, com
4 a finalidade de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Verificação do *Quórum* e
5 Abertura da sessão; 2. Aprovação da Ata da 247ª Reunião Plenária Extraordinária; 3.
6 Informes Gerais; 4. Relato de processos; 5. Distribuição de Processos; 6. Encerramento.
7 A reunião foi aberta pelo Secretário de Meio Ambiente Claudio Denicoli dos Santos,
8 Presidente do COMDEMAS. Estão presentes em votação os Srs. Conselheiros: Camila
9 Gomes Pacheco/Suplente SEMMA; Joana Martins e Mendonça Sodré/Titular SEPLAE;
10 Rosana Vicente/Suplente PROGER; Gilson Mesquita de Faria/Titular FTIEES; Rosa Maria
11 Picoli/Titular ASES; Iberê Sassi/Titular 1ª Entidade Ambientalista; Júlio Portela/Suplente
12 1ª Entidade Ambientalista-Instituto Goiamum; Paulo Henrique dos Santos
13 Pereira/Suplente SESE; Graciele Zavarize Belisário/Titular FINDES; Klinger de Resende
14 Dutra/Titular CREA-ES; Fernando Baptista/Titular Serviços Públicos; Marcos Antônio dos
15 Reis Tosta/Titular SESA; Gilberto Santana/Titular PROGER. Secretária Executiva do
16 Comdemas: Graciely Aparecida Pirovani da Costa Soares. Participou também da reunião
17 os representantes das empresas Ambiental Serra e Andrade Gutierrez, Drª Andreia
18 Carvalho, o representante legal da CESAN Dr. David Dalla Passos e Priscila Letro
19 representante da empresa Companhia do Boi. O conselheiro Guilherme Lima/Titular
20 FAMS justificou sua ausência pois teve problemas com a internet. **Item 1 - Verificação**
21 **do Quórum e Abertura da sessão:** registro de quórum conforme sondagem anexa. **Item**
22 **2 – Aprovação da Ata 247ª: Em regime de votação pela aprovação da ATA 247ª:**
23 Aprovada, conforme sondagem anexa, sendo 7 votos pela aprovação: FTIEES, SEMMA
24 (verbal), SEPLAE, SESA, CREA/ES, 1ª Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum e SESE.
25 Serviços Públicos (voto verbal), não aprova desde que sejam feitas as modificações
26 solicitadas. 01 abstenção: Gilberto/Titular PROGER pois não estava presente na reunião
27 anterior, quem participou foi sua suplente. A Secretária Executiva informa que fará as

28 modificações apontadas pelo conselheiro Fernando/Serviços Públicos, e solicita que as
29 contribuições sejam encaminhadas no e-mail do conselho. **3. Informes Gerais:** O
30 conselheiro Gilson informa que desde 2018 ele solicitou uma apresentação das obras do
31 contorno do Mestre Álvaro, principalmente da área de alagados, convidando alguém do
32 IEMA, IBAMA ou alguém da empresa para falar sobre as obras de artes e aterros que
33 ocorrerão naquelas áreas. Outro pedido pendente é junto a gerência de fiscalização
34 sobre as ações de fiscalizações das ETE's da Serra, desde àquelas que não possuem
35 licença, e apresentação de programas de resíduos sólidos que geram muitas multas aqui
36 no Município da Serra e outra pendência é a Processo que está parado sobre avaliação
37 da conduta ética do conselheiro Fernando Baptista. **4. Relato de Processos: 4.1**
38 **Processo: 40949/2020 e apensos:** Auto de Infração nº 8272422/2020 – Multa, valor
39 R\$ 7.001,00, Autuado(a): CAMYLLA MENESES CONTI, Relator: Wellington
40 Guizolfe/Câmara de Vereadores, Motivo da autuação: A autuação ocorreu por
41 funcionar com atividade de música ao vivo com equipamentos amplificadores de ruído
42 sem autorização/licença, em uma área aberta e maior de 200 m², área esta do posto
43 Limoeiro. **Prorrogação de relato. 4.2 Processo: 22623/2019 e apensos:** Auto de Infração
44 nº 8271437/2019 - Multa, valor R\$ 55.002,00; Autuada: COMPANHIA DO BOI COMÉRCIO
45 DE CARNE EIRELI; Relator: Graciele Belisário/FINDES; Motivo da autuação: realizar
46 degradação em Área de Preservação Permanente, faixa de 30 metros do Córrego São
47 Diogo, com disposição de resíduos (concretos, madeiras, plásticos, etc) e construção de
48 02 barracos de madeira utilizando APP como canteiro de obras. **Prorrogação de relato.**
49 **4.3 Processo: 4117/2019 e apensos:** Auto de Infração nº 8271308/2019 - Multa, Valor:
50 R\$ 30.000,00; Autuado: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN;
51 Relator: Carlos Alberto/Titular IDAF; Motivo da autuação: A autuação ocorreu por
52 constatar no dia 01/01/2019, às 11h, vazamento de esgoto em tampa de PV, localizado
53 na R. São Pedro, bairro São Pedro, Jacaraípe-Serra/ES, em frente aos nº 306 e 310,
54 atingindo a rede de drenagem pluvial. Coordenadas da ocorrência: -20, 158208 -40,
55 187539 graus. **Prorrogação de relato. 4.4 Processo: 47239/2019 e apensos:** Auto de
56 Infração nº 8271834/2019 - Multa, Valor R\$ 69.999,00; Autuada: MVA INDÚSTRIA E
57 COMÉRCIO LTDA; Relator: GUILHERME/FAMS; Motivo da autuação: A autuação ocorreu
58 por despejar resíduos líquidos causadores de degradação ambiental em ZPA, por lançar
59 efluente sem prévio tratamento em curso d'água por disposição irregular de resíduos
60 sólidos – Ambos contaminados por BPF A1 e por descumprimento de condicionante
61 ambiental nº 09 da LMO nº 26/2013. A constatação aconteceu em Rua Gustavo Barroso

62 nº 123, Bairro Chácara Parreiral. Prorrogação de relato. **4.5 Processo: 152/2019 e**
63 **apensos:** Auto de Infração: 8271207/2018 - multa, valor R\$ 165.006,00; Autuada:
64 CONCESSIONARIA SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A; Relator: Iberê/Titular
65 1ªEntidade Ambientalista-Instituto Goiamum; Motivo da autuação: A autuação ocorreu
66 por no dia 31/10/2018 as 15h40min ser flagrado lançando efluente (esgoto doméstico)
67 sem tratamento diretamente em recurso hídrico (córrego Irema), atingindo local
68 especialmente protegido por lei em razão de seu valor ecológico e paisagístico (ZPA)
69 sem autorização da autoridade competente. **Discussão e deliberação:** O conselheiro
70 Iberê lê seu parecer. A representante da empresa Drª Andreia faz defesa oral dos autos,
71 apresentando sete (7) slides que demonstram como o uso inadequado da rede pública
72 coletora de esgoto pode contribuir para causar danos na mesma e, assim, ocasionar
73 obstruções e extravasamentos e que as imagens comprovam intervenções feitas por
74 obras do próprio município cobrindo poços de visitas, descartes de resíduos jogados por
75 terceiros dentro do poço de visita e outro slide onde a fiscalização flagra um caminhão
76 limpa fossa despejando efluente na rede. Diz que o Plano Municipal de
77 Saneamento exclui a ilicitude dos fatos operacionais adversos como extravasamento de
78 esgotos sanitários e apresenta slide contendo a redação do item 18.2.1.3 do Plano
79 municipal de saneamento, bem como do item 4.1.3 que trata, também de
80 extravasamentos de esgotos sanitários no Contrato de Concessão 034/2014, fazendo a
81 leitura da seguinte redação: “As causas das obstruções podem ter origem na operação
82 inadequada da rede coletora, ou na utilização inadequada das instalações sanitárias
83 pelos usuários.” Diz que pelo contrato de concessão há previsão de ocorrências
84 de extravasamentos por KM de rede de forma que, por mais que não seja um evento
85 desejado, é passível de ocorrer, em especial por causa de fatos imprevistos ou
86 anomalias operacionais decorrentes do uso inadequado da rede, sendo um fato
87 operacional e que o tempo máximo de atendimento às solicitações na rede de esgoto
88 está previsto no ~~em~~ contrato de concessão, apresentando o slide com a tabela de prazos,
89 informando prazo de 24 horas para atendimento de desobstruções. Cita a Cláusula 11.1,
90 letra “c” do Contrato de Programa para Prestação dos Serviços Públicos de Esgotamento
91 Sanitário em que os usuários possuem obrigações, em especial de “contribuir para a
92 permanência das boas condições das instalações, infra-estruturas e bens públicos afetos
93 à prestação dos serviços”, fazendo a leitura do slide. Também aborda o slide que
94 contém trechos do Parecer técnico n. 4/2019 elaborado por analista do Ministério
95 Público da União em ação civil pública federal descrita, registrando que o “esgoto é água

96 reduzida de qualidade; que sob aspecto ambiental não há maiores preocupações porque
97 o esgoto é biodegradável; sob o aspecto da saúde pública também não há maiores
98 preocupações e que a caracterização in natura não procede porque o esgoto sofre
99 alteração. Apresenta, ainda, slide contendo foto do córrego Irema registrando que: A
100 causa da obstrução foi o uso inadequado da rede coletora; o serviço realizado no prazo
101 contratual, como se vê, inclusive, pelo que consta do Relatório da Fiscalização: que (...) *Constatamos que no final do dia em que estivemos no local, a infratora em comento*
102 *enviou funcionários que cessaram o lançamento irregular.* Não há prova do alcance do
103 efluente transbordado para o córrego; O próprio Relator da JAR, em seu voto, admite
104 que situação de poluição do curso hídrico (Córrego Irema), devendo ser afastado ao art.
105 265 da lei. Requer a defesa que: seja cancelado o Auto de Infração nº 8271207/2018 por
106 atipicidade da conduta e pela prestação do serviço no prazo contratual; seja
107 reconhecida a nulidade da penalidade por ocorrência de “bis in idem”, conforme orienta
108 a PROGER (Proc. 34813/2019), tendo em vista que a CESAN foi multada pelo mesmo
109 fato - AI 8271206/2018, fazendo a leitura de trecho do Parecer que indica que nesse
110 caso devem ser cancelados os autos aplicados; alternativamente e subsidiariamente,
111 afastada a imputação do art. 265 da Lei 2199/99. Após questionamentos de alguns
112 conselheiros. **Em regime de votação:** com o relator pela manutenção do auto de
113 infração multa: 8 votos, sendo: CREA/ES, 1ª Entidade Ambientalista/Instituto Goiamum,
114 SESE, PROGER, SEMMA, SEPLAE, SESA, FTIEES. 03 Votos contrários, sendo: Serviços
115 Públicos, FINDES, ASES. **4.6 Processo: 59496/2018 e apensos: Auto de Infração nº**
116 **8271134/2018 - Multa, valor R\$ 10.000,00; Autuado: CONCESSIONÁRIA DE**
117 **SANEMAENTO SERRA AMBIENTAL S/A ; Relator: Joana/Titular SEPLAE; Motivo da**
118 **autuação: A autuação ocorreu por constatar a continuidade de lançamento de esgoto**
119 **doméstico sem tratamento no solo, proveniente de transbordo de PV na Av. Bela Vista**
120 **no Bairro Planalto Serrano Bloco A nos fundos do Centro de Vivencia, neste Município,**
121 **sendo carregado para rede pluvial, atingindo o contribuindo do córrego Dr. Robson.**
122 **Discussão e deliberação:** a relatora lê seu parecer sendo favorável a manutenção da
123 multa, a advogada da empresa faz a defesa oral, fazendo menção aos mesmos registros
124 dos slides descritos no item 4.5, informando que o que ocorreu foi um fato operacional
125 adverso causado pela utilização inadequada das instalações sanitários pelos usuários
126 levando até o rompimento da tubulação; que o serviço foi realizado seguindo os prazos
127 previstos no contrato de concessão apresentados no slide (24hs), que não era cabível
128 multa simples, que houve ofensa ao princípio da igualdade, que não há qualquer prova
129

130 de atingimento de curso hídrico. Ao final, pede o cancelamento da multa simples e,
131 alternativamente, o reenquadramento do valor para o mínimo legal, após discussões o
132 conselheiro Fernando/Serviços Públicos solicita vistas aos autos. **4.7 Processo: 153/2019**
133 **e apensos:** Auto de Infração nº 8271201/2018 - Multa, valor R\$ 247.500,00; Autuada:
134 CONCESSIONÁRIA DE SANEAMENTO SERRA AMBIENTAL S/A; Relator: Gilson/Titular
135 FTIEES; Motivo da autuação: A autuação ocorreu por flagrar no dia 08/09/2018, às
136 14h50min, o lançamento de efluente (esgoto doméstico), sem tratamento na rede
137 pluvial e no solo, atingindo local especialmente protegido por lei em razão do seu valor
138 ecológico e paisagístico (Zona de Proteção Ambiental – ZPA), sem autorização da
139 autoridade competente. **Discussão e deliberação:** o relator faz a leitura de seu parecer
140 sendo favorável à manutenção da multa. A advogada da empresa Drª Andreia Carvalho
141 faz a defesa oral, registrando todas as informações apresentadas nos slides iniciais sobre
142 intervenções irregulares na rede coletora que podem causar danos a mesma e ocasionar
143 extravasamentos. Na sequência, apresenta um slide constando o seguinte: “A causa da
144 obstrução foi o uso inadequado da rede coletora por acúmulo de resíduos sólidos
145 próximo ao PV; Serviço realizado no prazo contratual; não há prova do alcance do
146 efluente transbordado e **que ficou apenas no asfalto**; que foi juntado no recurso a cópia
147 de um Laudo de caracterização ambiental que afasta a infração do **art. 265**; que há
148 nulidade na dosimetria e aplicação de reincidência por uso de autos de infração já
149 cancelados ou pendentes de julgamento administrativo e, ainda, suspenso
150 judicialmente.” Ao final requereu: que seja cancelado o Auto de Infração nº
151 8271201/2018 por atipicidade da conduta e pela prestação do serviço no prazo
152 contratual; seja reconhecida a nulidade da penalidade por ocorrência de “bis in idem”,
153 conforme orienta a PROGER (Proc. 34813/2019), tendo em vista que a CESAN foi
154 multada pelo mesmo fato - AI 82712026/2018; alternativamente e subsidiariamente,
155 afastada a imputação do art. 265 da Lei 2199/99. Após questionamentos dos
156 conselheiros. **Em regime de votação:** 7 votos, sendo: CREA/ES, SESE, PROGER, SEMMA,
157 SEPLAE, SESA, FTIEES. 01 Voto contrário, sendo: Serviços Públicos. 01 abstenção: FINDES,
158 pois não conseguiu acompanhar as discussões. **4.8 Processo: 156/2019 e apensos:** Auto
159 de Infração nº 8271202/2018 - Multa, valor R\$ 247.500,00; Autuada: COMPANHIA
160 ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO; Relator: Grazielle Belisário/Titular FINDES;
161 Motivo da autuação: A autuação ocorreu por lançamento de efluente (esgoto doméstico)
162 sem tratamento na rede pluvial e no solo, atingindo ZPA sem autorização da autoridade
163 competente, no dia 08/09/2018 às 14:50h. Prorrogação de relato. **4.9 Processo:**

164 **38378/2018 e apensos:** Auto de Infração nº:8270893/2018 - Multa, valor R\$ 25.000,00;
165 Autuada: COMPANHIA ESPIRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN; Relator:
166 Joana/SEPLAE/Vistas: Gilson Mesquita/FTIEES; Motivo da autuação: A autuação ocorreu
167 por despejar esgoto doméstico bruto em rede pluvial, o fato ocorreu à Rua 7 de
168 setembro, no bairro Praia de Carapebus, no dia 22/01/2018. Defesa administrativa
169 tempestiva. A JAR foi favorável à manutenção do Auto de Infração nº8270893/2018 –
170 Multa, em sua totalidade, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais),
171 considerando os artigos 22, inciso III, e artigo 116, inciso IV, da Lei Municipal nº 2199/99.
172 Retorno de diligência. **Discussão e deliberação:** o conselheiro Gilson faz a leitura do
173 parecer acompanhando o parecer da conselheira Joana, sendo pela manutenção do
174 autos de infração. A advogada da empresa faz a defesa oral e solicita o cancelamento do
175 auto de infração. **Em regime de votação:** 8 votos, sendo: CREA/ES, SESE, PROGER,
176 SEMMA, SEPLAE, SESA, FTIEES, FINDES. 01 abstenção: Serviços Públicos e 1ª Entidade
177 Ambientalista/Instituto Goiamum. Os itens 4.10 a 4.29 serão relatados na próxima
178 reunião. Será proposta data para reunião extraordinária. **5. Distribuição de processos:**
179 não houve distribuição de processos. **6. Encerramento:** O Presidente agradece a
180 presença de todos, propõe um reunião extraordinária, ficando a data a ser definida
181 entre os conselheiros e a secretaria executiva. encerrando a reunião às 11h e 30
182 minutos, reunião da qual eu, Secretária Executiva, Graciely Aparecida Pirovani da Costa
183 Soares, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Presidente da reunião,
184 acompanhada das sondagens anexas.
185 **Assinaturas:**
186

CLAUDIO DENICOLI DOS SANTOS
Presidente do COMDEMAS
Secretário de Meio Ambiente

GRACIELY APARECIDA PIROVANI DA COSTA SOARES
Secretária Executiva do COMDEMAS